

DECRETO Nº 5068, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE EXTRACLASSE NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.



O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da **Lei Orgânica** do Município de Rio do Sul; com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e com o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, DECRETA:

Art. 1º A hora-atividade será implantada no âmbito do Magistério Público Municipal de Rio do Sul, observados os critérios e condições previstos na Lei Federal 11.738/2008, no Parecer CNE/CEB nº 18/2012 e neste Regulamento.

Art. 2º Fica assegurado aos profissionais do Magistério no exercício da função de docência nas unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SME) período de hora-atividade, correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva carga horária semanal de trabalho, para o exercício de atribuições não relacionadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único. A hora-atividade será exercida na(s) unidade(s) educacional(is) de atuação do docente.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - função de docência: a atividade exercida nas unidades educacionais vinculadas à SME pelos seguintes docentes:

- a) professor com atuação na educação infantil;
- b) professor com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) professor com atuação nos anos finais do ensino fundamental;
- d) professor com atuação na educação especial, nas salas de AEE (Atendimento de Educação Especializada).

II - Hora-atividade: o tempo reservado para exercício de atribuições de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, avaliação da produção dos educandos, pesquisa, formação continuada, reuniões pedagógicas, confecção de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos de menor rendimento escolar e ao atendimento a pais ou responsáveis e à comunidade, bem como ao

preenchimento de registros, elaboração de relatórios e demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade;

III - Hora-aula (Ensino Fundamental) e hora-relógio (Educação Infantil): o tempo reservado para o desempenho das atividades com a participação efetiva do educando, consoante a matriz curricular ou ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional;

IV - Carga horária semanal: a quantidade de horas semanais fixada em lei para o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. É devida hora-atividade exclusivamente ao docente que esteja no exercício efetivo de regência de classe e ao professor com atuação na educação especial, nas salas de AEE (Atendimento de Educação Especializada).

Art. 4º O planejamento previsto no inciso II do art. 3º deste Decreto, possui fulcro na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Complementar Nº 75, de 20 de novembro de 2001, e compõe-se de elaboração, registro e apresentação do plano de aula para assessoria e/ou acompanhamento da coordenação pedagógica da unidade.

Parágrafo único. Constatando-se o descumprimento das atividades previstas para a hora-atividade, fundamentado através de relatório encaminhado pela direção, tornar-se-á passível a abertura de processo administrativo de sindicância e disciplinar, sujeitando-se o professor às penalidades disciplinares previstas no art. 181 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 5º Conforme o Plano de Carreira do Magistério - Lei Complementar nº 75/2001, a carga horária semanal dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal é de:

I - 40 (quarenta) horas semanais, para os professores que atuam nas turmas de Educação Infantil;

II - 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, para os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive da Educação Especial, nas salas de AEE (Atendimento de Educação Especializado);

III - 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, para os professores que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Compõem a carga horária semanal dos docentes as horas-aula (Ensino Fundamental) e horas-relógio (Educação Infantil) ministradas e as horas-atividade.

Art. 7º A hora-atividade será implantada no âmbito do Magistério Público Municipal de forma gradativa e corresponderá:

I - na Educação Infantil, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) no decorrer do exercício de 2015, correspondente a até 10 (dez) horas-relógio semanais;
- b) até o final do exercício de 2016, correspondente a 13 (treze) horas-relógio e 33 (trinta e três) minutos semanais.

II - no Ensino Fundamental (Anos Iniciais), a partir do exercício de 2015, para a carga horária de:

- a) 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a 13 (treze) horas-aula;
- b) 20 (vinte) horas semanais, correspondente a 7 (sete) horas-aula.

III - no Ensino Fundamental (Anos Finais), a partir do exercício de 2015, para a carga horária de:

- a) 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a 13 (treze) horas-aula;
- b) 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 10 (dez) horas-aula;
- c) 20 (vinte) horas semanais, correspondente a 7 (sete) horas-aula;
- d) 10 (dez) horas semanais, correspondente a 3 (três) horas-aula.

Art. 8º A hora-atividade será distribuída na carga horária semanal do docente, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional, compreendendo:

I - 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade exercida dentro da unidade conforme quadro de horário próprio, respeitando as especificidades das unidades em tempo integral;

II - 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade exercida fora da unidade, computando-se nesta carga horária outras atividades pedagógicas, tais como reuniões pedagógicas, planejamentos coletivos mensais, assembleia de pais e demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade as quais sejam exercidas em períodos diferenciados ao horário de atendimento regular.

§ 1º Os planejamentos coletivos de que trata o inciso II deverão ocorrer mensalmente, em caráter obrigatório, normatizado no Projeto Político-Pedagógico e previsto no calendário escolar de cada unidade, excetuando-se as Escolas em Tempo Integral, as quais realizarão o planejamento semanalmente, conforme dispõe a organização da matriz curricular.

§ 2º Em virtude das atividades exercidas em períodos diferenciados ao horário de atendimento regular, previstas no inciso II, ao Pedagogo, recomenda-se a carga horária de 8h semanais de hora-atividade.

Art. 9º A SME promoverá cursos de formação continuada, podendo computar a carga horária correspondente como hora-atividade, mediante cronograma estabelecido para este fim.

Parágrafo único. Em virtude dos 50% (cinquenta por cento) de horas-atividade disponibilizados para exercício fora do âmbito escolar, torna-se obrigatório, em caráter de convocação e incluso nesta carga horária, a participação na Formação Continuada oferecida pela SME, computando-se falta em caso de ausência, salvo em casos omissos a serem analisados pela direção da unidade e pela SME.

Art. 10 Caberá à Direção escolar gerenciar o exercício da hora-atividade para atender à situações excepcionais, respeitada a necessidade da unidade educacional.

Art. 11 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a hora-atividade será exercida nos horários das aulas ministradas por professores licenciados em Pedagogia e em disciplinas específicas constantes da matriz curricular e homologadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 Para garantir o atendimento aos alunos alvos da Educação Especial, compete à unidade educacional organizar a hora-atividade dos docentes que atuam nas salas de AEE, observada a carga horária semanal correspondente.

Art. 13 Conforme disposto no art. 171, inciso I, da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, a ausência do professor no período de hora-atividade preestabelecido no calendário escolar, acarretar-se-á falta injustificada.

Art. 14 O docente poderá receber por aula excedente, acrescida do adicional de que trata o art. 16, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de novembro de 2001, quando trabalhar além da sua carga horária semanal, observado o limite de horas semanais, conforme tabela do anexo 1.

Parágrafo único. O pagamento por aula ministrada, a título de aula excedente, dar-se-á mediante prévia autorização pela SME e registro na

planilha ponto, sob a responsabilidade do Diretor responsável pela unidade educacional.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de dezembro de 2015.

GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO
TABELA 1

Carga Horária	Limite de Aulas Excedentes
40h	6 aulas
30h	5 aulas
20h	4 aulas
10h	2 aulas